



CONTRATO Nº 6/2019-0004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IRITUIA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA, CNPJ-MF, Nº 04.305.595/0001-44, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE IRITUIA, portador do CPF nº 172.210.562-34, com sede na RUA CORONEL JOÃO CÂNCIO, Nº. 09, e de outro lado a empresa THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.190.212/0001-09, estabelecida EST DO ICUI GUAJARA, 150, SALA B, ICUI-GUAJARA, CEP: 67.125-000, ANANINDEUA/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 3341348 SEGUP/PA e CPF (MF) nº 724.578.482-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. - Contratação para execução de Serviços Técnicos Profissionais especializados de Assessoria Jurídica a serem prestados ao Poder Legislativo Municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. - Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.6. - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.7. - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

Assinado digitalmente

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. – A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19/07/2019, extinguindo-se em 31/12/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. – Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

- 7.2. – A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

- 7.3. – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 7.4. – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

- 7.5. – O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

- 7.6. – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

- 7.7. – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

Assinado eletronicamente



CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. - O valor total de presente avença é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contando a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUÍIA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019, Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.390.36.00 Outros serv. Terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 – Fica eleito o Foro da cidade de IRITUÍIA, como único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para a firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Irituia/Pará, 19 de Julho de 2019.

Assinado eletronicamente




MANOEL LUCILO CORDEIRO DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
RG. 1773702 PC/PA
CPF. 172.210.562-34
CÂMARA MUNICIPAL DE IRITUIA
CNPJ Nº. 04.305.595/0001-44

THIAGO CAMPBELL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº: 34.190.212/0001-09
THIAGO VILHENA CAMPBELL GOMES
RG: 3341348 SEGUP/PA
CPF: 724.578.782-53
OAB/PA: 12.508

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____